



**MINISTÉRIO DA DEFESA  
COMANDO DO EXÉRCITO  
DEPARTAMENTO-GERAL DO PESSOAL  
(Diretoria Geral do Pessoal/1860)  
DEPARTAMENTO BARÃO DE SURUHY**

(Processo Administrativo nº 64446.033090/2022-82)

**1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO**

1.1. Contratação de serviços de emissão, marcação, remarcação, cancelamento e reembolso de passagens aéreas nacionais e internacionais de quaisquer companhias brasileiras ou estrangeiras, nos trechos e horários estabelecidos e serviços correlatos tais como: seguro de assistência em viagem nacional e internacional, além de fornecer ferramenta online de auto agendamento (Self-Booking), bem como a emissão passagens rodoviárias intermunicipais e interestaduais, em favor das Unidades Gestoras integrantes do Departamento-Geral do Pessoal e do Grupo de Coordenação e Acompanhamento das Licitações e Contratos de Bens e Serviços Comuns no âmbito do Quartel-General do Exército (GCALC/QGEx), nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

## TERMO DE REFERÊNCIA – SERVIÇOS SEM DEDICAÇÃO EXCLUSIVA DE MÃO-DE-OBRA - LICITAÇÃO

| Nº ITEM                                          | DESCRIÇÃO                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                            | UASG                                             | QTDE IRP (DIEX)                                                                                                                                                                                                                                                            | QTDE TOTAL                             | VL UNIT MÁX ACEITÁVEL (R\$) | VL TOTAL ITEM - DIEX (R\$) |
|--------------------------------------------------|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--------------------------------------------------|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|----------------------------------------|-----------------------------|----------------------------|
| GRUPO 1 (Itens 1 a 6)                            |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                      |                                                  |                                                                                                                                                                                                                                                                            |                                        |                             |                            |
| 1                                                | Prestação de serviço de Agenciamento de Viagens, compreendendo emissão, marcação, remarcação e cancelamento de passagem aérea nacional. (CATSER - 3719)                                                                                                                                                                                                              | 160070 - DEPARTAMENTO GERAL DE PESSOAL           | 668                                                                                                                                                                                                                                                                        | 5.512                                  | 0,10                        | 551,20                     |
|                                                  |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                      | 160062 - CENTRO DE INTELIGENCIA DO EXERCITO      | 674                                                                                                                                                                                                                                                                        |                                        |                             |                            |
|                                                  |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                      | 160067 - DEPARTAMENTO DE ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO | 565                                                                                                                                                                                                                                                                        |                                        |                             |                            |
|                                                  |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                      | 160069 - CENTRO DE OBTENÇÕES DO EXÉRCITO         | 1.194                                                                                                                                                                                                                                                                      |                                        |                             |                            |
|                                                  |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                      | 160076 - DEPARTAMENTO DE CIENCIA E TECNOLOGIA    | 319                                                                                                                                                                                                                                                                        |                                        |                             |                            |
|                                                  |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                      | 160082 - PREFEITURA MILITAR DE BRASILIA          | 10                                                                                                                                                                                                                                                                         |                                        |                             |                            |
|                                                  |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                      | 160083 - GRÁFICA DO EXÉRCITO                     | 18                                                                                                                                                                                                                                                                         |                                        |                             |                            |
|                                                  |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                      | 160085 - ESTADO-MAIOR DO EXERCITO                | 700                                                                                                                                                                                                                                                                        |                                        |                             |                            |
|                                                  |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                      | 160086 - GABINETE DO MINISTRO DO EXERCITO        | 500                                                                                                                                                                                                                                                                        |                                        |                             |                            |
|                                                  |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                      | 160089 - SECRETARIA DE ECONOMIA E FINANÇAS       | 400                                                                                                                                                                                                                                                                        |                                        |                             |                            |
|                                                  |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                      | 160090 - SECRETARIA GERAL DO EXERCITO            | 67                                                                                                                                                                                                                                                                         |                                        |                             |                            |
|                                                  |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                      | 160186 - BASE DE ADMINISTRAÇÃO DO QGEX           | 8                                                                                                                                                                                                                                                                          |                                        |                             |                            |
|                                                  |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                      | 160528 - BASE ADMINISTRATIVA DO CCOMGEX          | 389                                                                                                                                                                                                                                                                        |                                        |                             |                            |
| 2                                                | Prestação de serviço de Agenciamento de Viagens, compreendendo emissão, marcação, remarcação e cancelamento de passagem aérea internacional. (CATSER - 3719)                                                                                                                                                                                                         | 160070 - DEPARTAMENTO GERAL DE PESSOAL           | 30                                                                                                                                                                                                                                                                         | 1.247                                  | 0,10                        | 124,70                     |
|                                                  |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                      | 160062 - CENTRO DE INTELIGENCIA DO EXERCITO      | 35                                                                                                                                                                                                                                                                         |                                        |                             |                            |
|                                                  |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                      | 160067 - DEPARTAMENTO DE ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO | 25                                                                                                                                                                                                                                                                         |                                        |                             |                            |
|                                                  |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                      | 160069 - CENTRO DE OBTENÇÕES DO EXÉRCITO         | 97                                                                                                                                                                                                                                                                         |                                        |                             |                            |
|                                                  |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                      | 160076 - DEPARTAMENTO DE CIENCIA E TECNOLOGIA    | 45                                                                                                                                                                                                                                                                         |                                        |                             |                            |
|                                                  |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                      | 160082 - PREFEITURA MILITAR DE BRASILIA          | 5                                                                                                                                                                                                                                                                          |                                        |                             |                            |
|                                                  |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                      | 160085 - ESTADO-MAIOR DO EXERCITO                | 220                                                                                                                                                                                                                                                                        |                                        |                             |                            |
|                                                  |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                      | 160086 - GABINETE DO MINISTRO DO EXERCITO        | 640                                                                                                                                                                                                                                                                        |                                        |                             |                            |
|                                                  |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                      | 160089 - SECRETARIA DE ECONOMIA E FINANÇAS       | 50                                                                                                                                                                                                                                                                         |                                        |                             |                            |
|                                                  |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                      | 160090 - SECRETARIA GERAL DO EXERCITO            | 27                                                                                                                                                                                                                                                                         |                                        |                             |                            |
|                                                  |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                      | 160186 - BASE DE ADMINISTRAÇÃO DO QGEX           | 2                                                                                                                                                                                                                                                                          |                                        |                             |                            |
|                                                  |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                      | 160528 - BASE ADMINISTRATIVA DO CCOMGEX          | 71                                                                                                                                                                                                                                                                         |                                        |                             |                            |
|                                                  |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                      | 3                                                | Prestação de serviço de emissão de seguro de assistência em viagem internacional. (CATSER - 3719)                                                                                                                                                                          |                                        |                             |                            |
| 160062 - CENTRO DE INTELIGENCIA DO EXERCITO      | 35                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                   |                                                  |                                                                                                                                                                                                                                                                            |                                        |                             |                            |
| 160067 - DEPARTAMENTO DE ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO | 25                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                   |                                                  |                                                                                                                                                                                                                                                                            |                                        |                             |                            |
| 160069 - CENTRO DE OBTENÇÕES DO EXÉRCITO         | 97                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                   |                                                  |                                                                                                                                                                                                                                                                            |                                        |                             |                            |
| 160076 - DEPARTAMENTO DE CIENCIA E TECNOLOGIA    | 45                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                   |                                                  |                                                                                                                                                                                                                                                                            |                                        |                             |                            |
| 160082 - PREFEITURA MILITAR DE BRASILIA          | 5                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                    |                                                  |                                                                                                                                                                                                                                                                            |                                        |                             |                            |
| 160085 - ESTADO-MAIOR DO EXERCITO                | 220                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                  |                                                  |                                                                                                                                                                                                                                                                            |                                        |                             |                            |
| 160086 - GABINETE DO MINISTRO DO EXERCITO        | 640                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                  |                                                  |                                                                                                                                                                                                                                                                            |                                        |                             |                            |
| 160089 - SECRETARIA DE ECONOMIA E FINANÇAS       | 50                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                   |                                                  |                                                                                                                                                                                                                                                                            |                                        |                             |                            |
| 160090 - SECRETARIA GERAL DO EXERCITO            | 27                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                   |                                                  |                                                                                                                                                                                                                                                                            |                                        |                             |                            |
| 160186 - BASE DE ADMINISTRAÇÃO DO QGEX           | 2                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                    |                                                  |                                                                                                                                                                                                                                                                            |                                        |                             |                            |
| 160528 - BASE ADMINISTRATIVA DO CCOMGEX          | 71                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                   |                                                  |                                                                                                                                                                                                                                                                            |                                        |                             |                            |
| 4                                                | Aquisição de passagem aérea nacional, compreendendo o valor dos bilhetes de passagem aérea nacional e suas respectivas taxas de embarque<br>- O valor deste item não deve ser alterado pelo licitante.<br>- Caso o licitante cadastre proposta diferente do valor estimado deste item, TERÁ SUA PROPOSTA DESCLASSIFICADA AUTOMATICAMENTE.(CATSER - 25828)            |                                                  |                                                                                                                                                                                                                                                                            | 160070 - DEPARTAMENTO GERAL DE PESSOAL | 668                         | 5.512                      |
|                                                  |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                      | 160062 - CENTRO DE INTELIGENCIA DO EXERCITO      | 674                                                                                                                                                                                                                                                                        |                                        |                             |                            |
|                                                  |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                      | 160067 - DEPARTAMENTO DE ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO | 565                                                                                                                                                                                                                                                                        |                                        |                             |                            |
|                                                  |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                      | 160069 - CENTRO DE OBTENÇÕES DO EXÉRCITO         | 1.194                                                                                                                                                                                                                                                                      |                                        |                             |                            |
|                                                  |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                      | 160076 - DEPARTAMENTO DE CIENCIA E TECNOLOGIA    | 319                                                                                                                                                                                                                                                                        |                                        |                             |                            |
|                                                  |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                      | 160082 - PREFEITURA MILITAR DE BRASILIA          | 10                                                                                                                                                                                                                                                                         |                                        |                             |                            |
|                                                  |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                      | 160083 - GRÁFICA DO EXÉRCITO                     | 18                                                                                                                                                                                                                                                                         |                                        |                             |                            |
|                                                  |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                      | 160085 - ESTADO-MAIOR DO EXERCITO                | 700                                                                                                                                                                                                                                                                        |                                        |                             |                            |
|                                                  |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                      | 160086 - GABINETE DO MINISTRO DO EXERCITO        | 500                                                                                                                                                                                                                                                                        |                                        |                             |                            |
|                                                  |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                      | 160089 - SECRETARIA DE ECONOMIA E FINANÇAS       | 400                                                                                                                                                                                                                                                                        |                                        |                             |                            |
|                                                  |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                      | 160090 - SECRETARIA GERAL DO EXERCITO            | 67                                                                                                                                                                                                                                                                         |                                        |                             |                            |
|                                                  |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                      | 160186 - BASE DE ADMINISTRAÇÃO DO QGEX           | 8                                                                                                                                                                                                                                                                          |                                        |                             |                            |
|                                                  |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                      | 160528 - BASE ADMINISTRATIVA DO CCOMGEX          | 389                                                                                                                                                                                                                                                                        |                                        |                             |                            |
| 5                                                | Aquisição de passagem aérea internacional, compreendendo o valor dos bilhetes de passagem aérea internacional e suas respectivas taxas de embarque.<br>- O valor deste item não deve ser alterado pelo licitante.<br>- Caso o licitante cadastre proposta diferente do valor estimado deste item, TERÁ SUA PROPOSTA DESCLASSIFICADA AUTOMATICAMENTE.(CATSER - 25828) | 160070 - DEPARTAMENTO GERAL DE PESSOAL           | 30                                                                                                                                                                                                                                                                         | 1.247                                  | 5.148,95                    | 6.420.740,65               |
|                                                  |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                      | 160062 - CENTRO DE INTELIGENCIA DO EXERCITO      | 35                                                                                                                                                                                                                                                                         |                                        |                             |                            |
|                                                  |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                      | 160067 - DEPARTAMENTO DE ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO | 25                                                                                                                                                                                                                                                                         |                                        |                             |                            |
|                                                  |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                      | 160069 - CENTRO DE OBTENÇÕES DO EXÉRCITO         | 97                                                                                                                                                                                                                                                                         |                                        |                             |                            |
|                                                  |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                      | 160076 - DEPARTAMENTO DE CIENCIA E TECNOLOGIA    | 45                                                                                                                                                                                                                                                                         |                                        |                             |                            |
|                                                  |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                      | 160082 - PREFEITURA MILITAR DE BRASILIA          | 5                                                                                                                                                                                                                                                                          |                                        |                             |                            |
|                                                  |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                      | 160085 - ESTADO-MAIOR DO EXERCITO                | 220                                                                                                                                                                                                                                                                        |                                        |                             |                            |
|                                                  |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                      | 160086 - GABINETE DO MINISTRO DO EXERCITO        | 640                                                                                                                                                                                                                                                                        |                                        |                             |                            |
|                                                  |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                      | 160089 - SECRETARIA DE ECONOMIA E FINANÇAS       | 50                                                                                                                                                                                                                                                                         |                                        |                             |                            |
|                                                  |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                      | 160090 - SECRETARIA GERAL DO EXERCITO            | 27                                                                                                                                                                                                                                                                         |                                        |                             |                            |
|                                                  |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                      | 160186 - BASE DE ADMINISTRAÇÃO DO QGEX           | 2                                                                                                                                                                                                                                                                          |                                        |                             |                            |
|                                                  |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                      | 160528 - BASE ADMINISTRATIVA DO CCOMGEX          | 71                                                                                                                                                                                                                                                                         |                                        |                             |                            |
|                                                  |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                      | 6                                                | Aquisição de seguro de assistência em viagem internacional.<br>- O valor deste item não deve ser alterado pelo licitante.<br>- Caso o licitante cadastre proposta diferente do valor estimado deste item, TERÁ SUA PROPOSTA DESCLASSIFICADA AUTOMATICAMENTE.(CATSER - 906) |                                        |                             |                            |
| 160062 - CENTRO DE INTELIGENCIA DO EXERCITO      | 35                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                   |                                                  |                                                                                                                                                                                                                                                                            |                                        |                             |                            |
| 160067 - DEPARTAMENTO DE ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO | 25                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                   |                                                  |                                                                                                                                                                                                                                                                            |                                        |                             |                            |
| 160069 - CENTRO DE OBTENÇÕES DO EXÉRCITO         | 97                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                   |                                                  |                                                                                                                                                                                                                                                                            |                                        |                             |                            |
| 160076 - DEPARTAMENTO DE CIENCIA E TECNOLOGIA    | 45                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                   |                                                  |                                                                                                                                                                                                                                                                            |                                        |                             |                            |
| 160082 - PREFEITURA MILITAR DE BRASILIA          | 5                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                    |                                                  |                                                                                                                                                                                                                                                                            |                                        |                             |                            |
| 160085 - ESTADO-MAIOR DO EXERCITO                | 220                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                  |                                                  |                                                                                                                                                                                                                                                                            |                                        |                             |                            |
| 160086 - GABINETE DO MINISTRO DO EXERCITO        | 640                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                  |                                                  |                                                                                                                                                                                                                                                                            |                                        |                             |                            |
| 160089 - SECRETARIA DE ECONOMIA E FINANÇAS       | 50                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                   |                                                  |                                                                                                                                                                                                                                                                            |                                        |                             |                            |
| 160090 - SECRETARIA GERAL DO EXERCITO            | 27                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                   |                                                  |                                                                                                                                                                                                                                                                            |                                        |                             |                            |
| 160186 - BASE DE ADMINISTRAÇÃO DO QGEX           | 2                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                    |                                                  |                                                                                                                                                                                                                                                                            |                                        |                             |                            |
| 160528 - BASE ADMINISTRATIVA DO CCOMGEX          | 71                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                   |                                                  |                                                                                                                                                                                                                                                                            |                                        |                             |                            |
| VALOR TOTAL ESTIMADO - GRUPO 1 (R\$)             |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                      |                                                  |                                                                                                                                                                                                                                                                            |                                        |                             | 13.652.903,71              |
| GRUPO 2 (Itens 7 e 8)                            |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                      |                                                  |                                                                                                                                                                                                                                                                            |                                        |                             |                            |
|                                                  |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                      | 160070 - DEPARTAMENTO GERAL DE PESSOAL           | 15                                                                                                                                                                                                                                                                         |                                        |                             |                            |
|                                                  |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                      | 160062 - CENTRO DE INTELIGENCIA DO EXERCITO      | 26                                                                                                                                                                                                                                                                         |                                        |                             |                            |

**TERMO DE REFERÊNCIA – SERVIÇOS SEM DEDICAÇÃO EXCLUSIVA DE MÃO-DE-OBRA - LICITAÇÃO**

| GRUPO 2 (Itens 7 e 8)                     |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                       |                                                  |    |     |        |               |
|-------------------------------------------|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--------------------------------------------------|----|-----|--------|---------------|
| 7                                         | Prestação de serviço de agenciamento de viagens rodoviárias, compreendendo reserva, emissão, marcação, remarcação e cancelamento de passagens rodoviárias nacionais (intermunicipal e interestadual), com a finalidade de transporte individual.(CATSER - 3719)                                                                                                                                                                                                       | 160070 - DEPARTAMENTO GERAL DE PESSOAL           | 15 | 122 | 0,10   | 12,20         |
|                                           |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                       | 160062 - CENTRO DE INTELIGENCIA DO EXERCITO      | 26 |     |        |               |
|                                           |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                       | 160067 - DEPARTAMENTO DE ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO | 10 |     |        |               |
|                                           |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                       | 160069 - CENTRO DE OBTENÇÕES DO EXÉRCITO         | 14 |     |        |               |
|                                           |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                       | 160076 - DEPARTAMENTO DE CIENCIA E TECNOLOGIA    | 10 |     |        |               |
|                                           |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                       | 160082 - PREFEITURA MILITAR DE BRASILIA          | 10 |     |        |               |
|                                           |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                       | 160085 - ESTADO-MAIOR DO EXERCITO                | 10 |     |        |               |
|                                           |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                       | 160086 - GABINETE DO MINISTRO DO EXERCITO        | 10 |     |        |               |
|                                           |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                       | 160090 - SECRETARIA GERAL DO EXERCITO            | 13 |     |        |               |
|                                           |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                       | 160186 - BASE DE ADMINISTRAÇÃO DO QGEX           | 2  |     |        |               |
|                                           |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                       | 160528 - BASE ADMINISTRATIVA DO CCOMGEX          | 2  |     |        |               |
| 8                                         | Aquisição de passagem rodoviária nacional, compreendendo o valor dos bilhetes de passagem nacional (intermunicipal e interestadual), incluindo seguro, taxas de embarque e franquia normal de bagagem e outras despesas necessárias ao embarque.<br><br>- O valor deste item não deve ser alterado pelo licitante.<br>- Caso o licitante cadastre proposta diferente do valor estimado deste item, TERÁ SUA PROPOSTA DESCLASSIFICADA AUTOMATICAMENTE.(CATSER - 23027) | 160070 - DEPARTAMENTO GERAL DE PESSOAL           | 15 | 122 | 733,74 | 89.516,28     |
|                                           |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                       | 160062 - CENTRO DE INTELIGENCIA DO EXERCITO      | 26 |     |        |               |
|                                           |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                       | 160067 - DEPARTAMENTO DE ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO | 10 |     |        |               |
|                                           |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                       | 160069 - CENTRO DE OBTENÇÕES DO EXÉRCITO         | 14 |     |        |               |
|                                           |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                       | 160076 - DEPARTAMENTO DE CIENCIA E TECNOLOGIA    | 10 |     |        |               |
|                                           |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                       | 160082 - PREFEITURA MILITAR DE BRASILIA          | 10 |     |        |               |
|                                           |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                       | 160085 - ESTADO-MAIOR DO EXERCITO                | 10 |     |        |               |
|                                           |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                       | 160086 - GABINETE DO MINISTRO DO EXERCITO        | 10 |     |        |               |
|                                           |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                       | 160090 - SECRETARIA GERAL DO EXERCITO            | 13 |     |        |               |
|                                           |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                       | 160186 - BASE DE ADMINISTRAÇÃO DO QGEX           | 2  |     |        |               |
|                                           |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                       | 160528 - BASE ADMINISTRATIVA DO CCOMGEX          | 2  |     |        |               |
| VALOR TOTAL ESTIMADO - GRUPO 2 (R\$)      |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                       |                                                  |    |     |        | 89.528,48     |
| VALOR TOTAL ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO (R\$) |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                       |                                                  |    |     |        | 13.742.432,19 |

1.2. Os serviços objeto desta contratação são caracterizados como comuns, de caráter continuado sem fornecimento de mão de obra em regime de dedicação exclusiva, conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar.

1.3. O prazo de vigência da contratação é de 12 meses contados da assinatura do contrato, prorrogável por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

1.3.1. O serviço é enquadrado como continuado tendo em vista que é uma necessidade permanente, sendo a vigência plurianual mais vantajosa considerando o Estudo Técnico Preliminar.

1.4. O contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

1.5. Os quantitativos e respectivos códigos dos itens são os discriminados na tabela acima. Quando da apresentação das propostas, os licitantes deverão observar os quantitativos apresentados pelo sistema, o qual acrescenta as quantidades para possíveis adesões.

1.6. A presente contratação adotará como regime de execução empreitada por Preço Unitário.

1.7. Para fins eminentemente operacionais relacionados à execução orçamentária e financeira, particularmente nas atividades vinculadas ao empenho, pagamento e liquidação das despesas, os lotes do quadro do subitem 1.1 também serão compostos de itens referentes aos repasses dos valores das tarifas, taxas de embarque e outras taxas e multas devidas às companhias aéreas em razão da emissão, alteração, cancelamento e reembolso de bilhetes de passagem em voos nacionais e internacionais e rodoviários adquiridos, bem como ao repasse dos valores dos prêmios devidos às seguradoras em razão dos seguros de viagem contratados, conforme discriminados nos itens 3, 6 e 8.

1.8. Os itens 1, 2, 3 (Grupo 1) e 7 (Grupo 2) correspondem respectivamente ao valor cobrado pela licitante para prestação de serviço de agenciamento de viagens (compreendendo emissão, marcação, remarcação e cancelamento de passagem aérea (nacionais e internacionais) e rodoviária (intermunicipal, interestadual) e

prestação de serviço de emissão de seguro de assistência em viagem internacional). Os valores dos itens foram obtidos através de pesquisa de preços realizada junto ao Painel de Preços do Governo Federal.

1.9. Os itens 4, 5, 6 e 8 não serão objeto de formulação de lances pelos licitantes. O licitante deverá cadastrar sua proposta com o valor exatamente igual ao registrado no Comprasnet e Termo de Referência. Esse valor precisa ser cadastrado no sistema para que, no futuro, possa ser realizado o empenho. O licitante que der lance ou cadastrar proposta para os itens 4, 5, 6 e 8 com valor diferente do informado pelo Departamento- Geral do Pessoal será desclassificado.

1.10. Os valores dos itens 4, 5, 6 e 8 foram obtidos a partir de dados do PAINEL DE VIAGENS (<http://paineldeviagens.economia.gov.br>) referentes ao segundo semestre de 2022 e primeiro semestre de 2023, na modalidade de aquisição por agenciamento, no âmbito da Administração Pública Federal Direta, Fundações e Autarquias.

1.11. Os valores informados no demonstrativo acima são estimativos e não indicam qualquer compromisso futuro para o órgão ou entidade.

1.12. A divisão por itens, dentro dos grupos, visa oportunizar as licitantes a oferta de preços diferenciados, de acordo com a complexidade e o esforço despendido na prestação dos serviços de cada item.

1.13. Em caso de discordância existente entre as especificações deste objeto descritas no Comprasnet (<https://www.comprasgovernamentais.gov.br/>) e as especificações constantes neste Termo de Referência, prevalecerão as últimas.

1.14. Com fundamento no inciso V do Art. 3º do Decreto nº 11.462, de 31 de março de 2023, a presente aquisição será realizada por meio do Sistema de Registro de Preços - SRP, visto que não é possível definir previamente o quantitativo a ser contratado pela Administração.

1.15. Neste sentido, a adoção do SRP se justifica levando-se em consideração as características dos serviços a serem contratados, visando a utilização intermitente do serviço, em que não é possível prever de forma precisa as demandas, será realizada a Ata de Registro de Preços, desobrigando, assim, a Administração de contratar toda a quantidade licitada.

1.16. Não será permitida a participação de consórcios e/ou cooperativas.

1.17. Quanto a reserva de cota para microempresas e empresas de pequeno porte, com base na faculdade conferida a administração pública, com fulcro no Decreto nº 8.538/2015 e suas alterações, não haverá reserva de cota para estas empresas a saber:

"Art. 8º Nas licitações para a aquisição de bens de natureza divisível desde que não haja prejuízo para o conjunto ou o complexo do objeto, os órgãos e as entidades contratantes deverão reservar cota de até vinte e cinco por cento do objeto para a contratação de microempresas e empresas de pequeno porte.

1.18. Diante o exposto, para este procedimento licitatório, não haverá fixação de cota reservada para as microempresas e as empresas de pequeno porte, nos termos dos arts. 47 e 48, da Lei nº 123, de 14 de dezembro de 2006, tendo em vista a complexidade do objeto e gestão contratual, podendo implicar em prejuízos para a contratação e operacionalização.

1.19. Poderá ser permitida à adesão, por parte de Organizações Militares vinculadas ao Comando do Exército, relativamente aos quantitativos registrados na Ata de Registro de Preços, mediante a apresentação notas de empenhos das passagens emitidas no ano anterior, comprovando a necessidade das quantidades solicitadas na adesão, atendidos os demais requisitos previstos na Ata de Registro de Preços.

1.20. Considerando que a contratação de empresa especializada em agenciamento de passagens aéreas e rodoviária, para atender as demandas do Departamento-Geral do Pessoal e do Grupo de Coordenação e Acompanhamento das Licitações e Contratos de Bens e Serviços Comuns no âmbito do Quartel-General do Exército (GCALC/QGEx) visa atender o deslocamento de pessoal pelo Território Nacional e Internacional, verifica-se que essa demanda se enquadra como atividade de custeio, nos termos do Decreto nº 10.193, de 27 de dezembro de 2019 e Portaria nº 1280, de 30 de novembro de 2020, do Comando do Exército.

## **2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO**

2.1. A Fundamentação da Contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

2.2. O objeto da contratação está previsto no Plano de Contratações Anual 2023, conforme detalhamento a seguir:

- I) ID PCA no PNCP: 00394452000103-0-000055/2023;
- II) Data de publicação no PNCP: 20/05/2023;
- III) Id do item no PCA: 320;
- IV) Classe/Grupo: 678 - Serviços de Agência de Viagens, Operadoras de Turismo e Guia Turístico;
- V) Identificador da Futura Contratação: 160070-34/2023.

## **3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO**

3.1. A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

## **4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO**

4.1. Os requisitos necessários para o atendimento da necessidade serão os seguintes:

4.1.1 Os deslocamentos de pessoal deverão estar previstos no Decreto nº 4.307, de 18 de julho de 2002 e a Portaria nº 290-DGP, de 9 de dezembro de 2013.

4.1.2 Os procedimentos para aquisições de passagens aéreas e serviços correlatos deverão estar previstos na Portaria nº 555-MPOG, de 30 de dezembro de 2014 e na Instrução Normativa nº 3, de 11 de fevereiro de 2015.

4.1.3 O processo licitatório deverá cumprir as determinações previstas na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, que estabelece normas gerais de licitação e contratação para as administrações públicas diretas, autárquicas e fundacionais da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios.

4.1.4 A CONTRATANTE e a futura CONTRATADA deverão seguir as orientações da Secretaria de Economia e Finanças do Exército (SEF) que estão descritas no site da SEF, nos seguintes endereços: (link: [http://www.sef.eb.mil.br/images/cadernos\\_de\\_orientacao/Caderno\\_de\\_Orienta%C3%A7%C3%A3o\\_7-1\\_SCDP\\_2022.pdf](http://www.sef.eb.mil.br/images/cadernos_de_orientacao/Caderno_de_Orienta%C3%A7%C3%A3o_7-1_SCDP_2022.pdf)) e (<http://www.sef.eb.mil.br/scdp/82-scdp/257-legislacao-scdp.html>).

4.1.5 A futura CONTRATADA deverá ter condições de comprovar expertise no ramo de agenciamento de viagens a que se dispôs atender (aérea e/ou rodoviária), caso seja questionada.

4.1.6 Além dos pontos acima, o adjudicatário deverá apresentar declaração de que tem pleno conhecimento das condições necessárias para a prestação do serviço como requisito para celebração do contrato.

### **Sustentabilidade**

4.2. Segundo o Art. 144 da Lei nº 14.133, de 2021, as contratações devem obedecer a requisitos de sustentabilidade, na presente contratação não se vislumbra riscos ambientais iminentes a serem considerados, considerando que os critérios de sustentabilidade devem ser objetivamente exigidos, para que possam ser objetivamente comprovados, a única medida a ser solicitada aos licitantes é que as faturas e quaisquer tipos de comunicação formal sejam em meio eletrônico/digital, evitando o consumo de papel, a fim de atender critérios de sustentabilidade:

4.2.1. Para o objeto em questão, os critérios de sustentabilidade ambiental citados na Instrução Normativa nº 1/2010 da SLTI/MPOG, de 19 de janeiro de 2010, deverão ser aplicados quanto à emissão dos bilhetes na forma eletrônica, evitando desta forma a obrigatoriedade da impressão dos mesmos e, com isso, contribuindo para a sustentabilidade no que tange a não produção de material que agride o meio ambiente.

4.2.2 A empresa vencedora deverá declarar ter conhecimento da Política de Sustentabilidade do governo federal, dando cumprimento a todos dispositivos legais, em especial ao “Guia Nacional de Licitações Sustentáveis”, e os seus profissionais deverão estar informados sobre as boas práticas adotadas pelo Governo Federal, voltadas ao consumo consciente, redução de desperdício e coleta seletiva, com o objetivo de contribuir para a preservação do meio ambiente e dos recursos públicos.

4.2.3 A empresa vencedora deverá responsabilizar-se pelo recolhimento e destinação adequada dos resíduos decorrentes da contratação, se houver, conforme determina a Lei nº 12.305/2010 – Política Nacional de Resíduos Sólidos, comprometendo-se a declarar ou comprovar, sempre que solicitado pelo CONTRATANTE, os procedimentos adotados para a adequada gestão desses resíduos. A falta do recolhimento poderá implicar em penalidade para a empresa, nos termos da lei.

### **Subcontratação**

4.3. Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

### **Garantia da contratação**

4.4. Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, pelas razões constantes do Estudo Técnico Preliminar.

Vistoria

4.5. Não há necessidade de realização de avaliação prévia do local de execução dos serviços.

## **5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO**

### **Condições de execução**

5.1. A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:

5.1.1. Início da execução do objeto: na assinatura do contrato;

5.1.2. Descrição detalhada dos métodos, rotinas, etapas, tecnologias procedimentos, frequência e periodicidade de execução do trabalho;

5.1.3. A CONTRATADA deverá fornecer passagens aéreas nacionais e internacionais e/ou rodoviária intermunicipal e interestadual, bem como emissão de seguro de assistência em viagem aérea internacional, mantendo, para tanto, atendimento ininterrupto de 08:00 às 18:00 horas, de segunda a sexta-feira, devendo ainda indicar um telefone de plantão para atendimento de situações emergenciais fora do horário normal, inclusive aos sábados, domingos e feriados, bem como o nome do funcionário para contato, em documento a ser entregue no ato da assinatura do contrato.

5.1.4. A CONTRATADA deverá emitir, remarcar e cancelar passagens aéreas e/ou rodoviárias sempre que requisitado pela Contratante.

5.1.5. Os valores das passagens deverão acompanhar a política de preços determinada pelo Governo Federal.

5.1.6. A CONTRATADA deverá fornecer à CONTRATANTE as regras e valores das tarifárias vigentes nas companhias aéreas, bem como suas alterações (quando houver).

5.1.7. A Contratada deverá prestar informações atualizadas de itinerários, horários, tarifas, periodicidade de voos e de viagens de interesse da Contratante, em âmbito nacional e internacional, e designar um (01) funcionário para atendimento exclusivo aos serviços.

5.1.8. A emissão da passagem aérea e rodoviária será efetuada de acordo com o interesse da CONTRATANTE, dentre as companhias envolvidas por ela indicadas e em operação regular de voos e viagens.

5.1.9. A CONTRATADA compromete-se a se preparar para dar início aos serviços imediatamente após a assinatura da Ata de Registro de Preços.

5.1.10. A execução dos serviços será iniciada no segundo semestre de 2023, após a assinatura do termo de contrato, na forma que segue:

5.1.10.1. O prazo mínimo previsto para início da prestação de serviços deverá ser de 10 (dez) dias após a assinatura do termo de contrato;

5.1.10.2. Os serviços serão realizados por meio do Sistema de Concessão de Diárias e Passagens (SCDP), com atendimento ininterrupto das 08:00 às 18:00 horas, de segunda a sexta-feira.

#### **Local e horário da prestação dos serviços**

5.2. Os serviços serão prestados no Sistema de Concessão de Diárias e Passagens (SCDP)

5.3. Os serviços serão prestados no seguinte horário: com atendimento ininterrupto das 08:00 às 18:00 horas, de segunda a sexta-feira.

#### **Especificação da garantia do serviço ([art. 40, §1º, inciso III, da Lei nº 14.133, de 2021](#))**

5.4. O prazo de garantia contratual dos serviços é aquele estabelecido [na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990](#) (Código de Defesa do Consumidor).

#### **Procedimentos de transição e finalização do contrato**

5.5 Não serão necessários procedimentos de transição e finalização do contrato devido às características do objeto.

## **6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO**

6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

6.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.5.

### **Preposto**

6.6. A Contratada designará formalmente o preposto da empresa, antes do início da prestação dos serviços, indicando no instrumento os poderes e deveres em relação à execução do objeto contratado.

6.7. A Contratada deverá manter preposto da empresa no local da execução do objeto durante o período de atendimento ininterrupto das 08:00 às 18:00 horas, de segunda a sexta-feira.

6.8. A Contratante poderá recusar, desde que justificadamente, a indicação ou a manutenção do preposto da empresa, hipótese em que a Contratada designará outro para o exercício da atividade.

### **Fiscalização**

6.9. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

### **Fiscalização Técnica**

6.10. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VI);

6.11. O fiscal técnico do contrato anotar no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º e Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, II);

6.12. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, III);

6.13. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, IV);

6.14. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, V);

6.15. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual ([Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VII](#)).

### **Fiscalização Administrativa**

6.16. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário (Art. 23, I e II, do Decreto nº 11.246, de 2022).

6.17. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência; (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 23, IV).

### **Gestor do Contrato**

6.18. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, IV).

6.19. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, II).

6.20. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, III).

6.21. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VIII).

6.22. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, X).

6.23. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VI).

6.24. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

## 7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

7.1. A avaliação da execução do objeto utilizará o Instrumento de Medição de Resultado (IMR), conforme o disposto neste item.

7.1.1. Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:

7.1.1.1. não produzir os resultados acordados,

7.1.1.2. deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou

7.1.1.3. deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

7.2. A utilização do IMR não impede a aplicação concomitante de outros mecanismos para a avaliação da prestação dos serviços.

### Do recebimento

7.3. Os serviços serão recebidos provisoriamente, no prazo de 10(dez) dias, pelos fiscais técnico e administrativo, mediante termos detalhados, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo. (Art. 140, I, a, da Lei nº 14.133, [de 2021](#) e [Arts. 22, X e 23, X do Decreto nº 11.246, de 2022](#)).

7.4. O prazo da disposição acima será contado do recebimento de comunicação de cobrança oriunda do contratado com a comprovação da prestação dos serviços a que se referem a parcela a ser paga.

7.5. O fiscal técnico do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico. ([Art. 22, X, Decreto nº 11.246, de 2022](#)).

7.6. O fiscal administrativo do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter administrativo. ([Art. 23, X, Decreto nº 11.246, de 2022](#)).

7.7. O fiscal setorial do contrato, quando houver, realizará o recebimento provisório sob o ponto de vista técnico e administrativo.

7.8. Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período de faturamento, o fiscal técnico do contrato irá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato.

7.8.1. Será considerado como ocorrido o recebimento provisório com a entrega do termo detalhado ou, em havendo mais de um a ser feito, com a entrega do último;

7.8.2. O Contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

7.8.3. A fiscalização não efetuará o ateste da última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório. ([Art. 119 c/c art. 140 da Lei nº 14133, de 2021](#))

7.8.4. O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis.

7.8.5. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

7.9. Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o Termo Detalhado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.

7.10. Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 10(dez) dias, contados do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo os seguintes procedimentos:

7.10.1. Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial, quando houver, no cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações, conforme regulamento ([art. 21, VIII, Decreto nº 11.246, de 2022](#)).

7.10.2. Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções;

7.10.3. Emitir Termo Detalhado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e

7.10.4. Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização.

7.10.5. Enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão.

7.11. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do [art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021](#), comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

7.12. Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.

7.13. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

**Liquidação**

7.14. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do [art. 7º, §2º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022](#).

7.15. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, nos casos de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o [inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021](#)

7.16. Para fins de liquidação, o setor competente deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- 7.16.1. o prazo de validade;
- 7.16.2. a data da emissão;
- 7.16.3. os dados do contrato e do órgão contratante;
- 7.16.4. o período respectivo de execução do contrato;
- 7.16.5. o valor a pagar; e
- 7.16.6. eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

7.17. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus à contratante;

7.18. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta *on-line* ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

7.19. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas (INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 3, DE 26 DE ABRIL DE 2018).

7.20. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

7.21. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

7.22. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

7.23. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

### **Prazo de pagamento**

7.24. O pagamento será efetuado no prazo máximo de até dez dias úteis, contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022.

7.25. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice IPCA de correção monetária.

### **Forma de pagamento**

7.26. O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

7.27. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

7.28. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

7.28.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

7.29. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

### **Cessão de crédito**

7.30. É admitida a cessão fiduciária de direitos creditícios com instituição financeira, nos termos e de acordo com os procedimentos previstos na Instrução Normativa SEGES/ME nº 53, de 8 de julho de 2020, conforme as regras deste presente tópico.

7.30.1. As cessões de crédito não fiduciárias dependerão de prévia aprovação do contratante.

7.31. A eficácia da cessão de crédito, de qualquer natureza, em relação à Administração, está condicionada à celebração de termo aditivo ao contrato administrativo.

7.32. Sem prejuízo do regular atendimento da obrigação contratual de cumprimento de todas as condições de habilitação por parte do contratado (cedente), a celebração do aditamento de cessão de crédito e a realização dos pagamentos respectivos também se condicionam à regularidade fiscal e trabalhista do cessionário, bem como à certificação de que o cessionário não se encontra impedido de licitar e contratar com o Poder Público, conforme a legislação em vigor, ou de receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, direta ou indiretamente, conforme o [art. 12 da Lei nº 8.429, de 1992](#), nos termos do [Parecer JL-01, de 18 de maio de 2020](#).

7.33. O crédito a ser pago à cessionária é exatamente aquele que seria destinado à cedente (contratado) pela execução do objeto contratual, restando absolutamente incólumes todas as defesas e exceções ao pagamento e todas as demais cláusulas exorbitantes ao direito comum aplicáveis no regime jurídico de direito público incidente sobre os contratos administrativos, incluindo a possibilidade de pagamento em conta vinculada ou de pagamento pela efetiva comprovação do fato gerador, quando for o caso, e o desconto de multas, glosas e prejuízos causados à Administração. (INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 53, DE 8 DE JULHO DE 2020 e Anexos)

7.34. A cessão de crédito não afetará a execução do objeto contratado, que continuará sob a integral responsabilidade do contratado.

## 8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E REGIME DE EXECUÇÃO

### Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

8.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de LICITAÇÃO, na modalidade PREGÃO, sob a forma ELETRÔNICA, com adoção do critério de julgamento pelo MENOR PREÇO (menor valor da taxa de agenciamento).

8.2. Apresentação da proposta com valor de, no máximo, duas casas decimais (exemplo: R\$ 0,01). As propostas apresentadas com MAIS DE DUAS CASAS DECIMAIS serão DESCLASSIFICADAS.

8.3. indicação única de preço para os itens cotados, com exibição do valor unitário e total apenas em algarismos e do valor total da proposta em algarismos e por extenso, com duas casas decimais, conforme o lance final respectivo.

8.4. Não será admitido valor negativo, uma vez que não há, nos documentos do planejamento da contratação, a indicação de que a aplicação de taxa negativa seja uma prática comum desse mercado de emissão de passagens aéreas.

8.5. A proposta de preços deverá ser redigida em língua portuguesa, sem alternativas, opções, emendas, ressalvas, borrões, rasuras ou entrelinhas e, contar ainda, a indicação única de preço para o item cotado, com exibição do valor unitário e total apenas em algarismos e do valor total da proposta em algarismos e por extenso, com duas casas decimais, conforme o lance final respectivo.

### Regime de execução

8.6. O regime de execução do contrato será seguido os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência.

### Exigências de habilitação

8.7. Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

#### Habilitação jurídica

8.8. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

8.9. **Sociedade empresária estrangeira:** portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.

8.10. **Sociedade simples:** inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

8.11. **Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária:** inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das

Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz

8.12. **Sociedade cooperativa:** ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.

8.13. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

#### **Habilitação fiscal, social e trabalhista**

8.14. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

8.15. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

8.16. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

8.17. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante as companhias aéreas e a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo [Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943](#);

8.18. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Estadual/Distrital relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

8.19. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual/Distrital do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

8.20. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos Estadual/Distrital relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

#### **Qualificação Econômico-Financeira**

8.21. certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do licitante, caso se trate de pessoa física, desde que admitida a sua participação na licitação (art. 5º, inciso II, alínea “c”, da Instrução Normativa Seges/ME nº 116, de 2021), ou de sociedade simples;

8.22. certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor - Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, *caput*, inciso II);

8.23. Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, comprovando:

8.23.1. índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC), e Solvência Geral (SG) superiores a 1 (um);

8.23.2. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura; e

8.23.3. Os documentos referidos acima limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos.

8.23.4. Os documentos referidos acima deverão ser exigidos com base no limite definido pela Receita Federal do Brasil para transmissão da Escrituração Contábil Digital - ECD ao Sped.

8.24. Caso a empresa licitante apresente resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), será exigido para fins de habilitação capital mínimo de 1% do valor total estimado da contratação.

8.25. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 65, §1º).

8.26. O atendimento dos índices econômicos previstos neste item deverá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, apresentada pelo fornecedor.

### **Qualificação Técnica**

8.27. Declaração de que o licitante tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação;

8.28. A declaração acima poderá ser substituída por declaração formal assinada pelo responsável técnico do licitante acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação.

8.28.1. Registro ou inscrição da empresa na entidade profissional competente no Brasil, em plena validade;

8.28.2. Sociedades empresárias estrangeiras atenderão à exigência por meio da apresentação, no momento da assinatura do contrato, da solicitação de registro perante a entidade profissional competente no Brasil.

8.29. Comprovação de aptidão para execução de serviço de complexidade tecnológica e operacional com o item pertinente, por meio da apresentação de certidões ou atestados, por pessoas jurídicas de direito público ou privado.

8.29.1. Será admitida, para fins de comprovação de quantitativo mínimo de 1.200 (um mil e duzentos) emissão de passagem aérea nacional; 30 (trinta) emissão de passagem aérea internacional e 50 (cinquenta) passagem rodoviária nacional, a apresentação e o somatório de diferentes atestados executados de forma concomitante.

8.29.2. Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial da empresa licitante.

8.29.3. O licitante disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.

8.30. Serão exigidas da AGÊNCIA DE TURISMO as seguintes condições de qualificação técnico-operacional para participação na licitação: a) certificado de cadastro junto ao Ministério do Turismo; b) declaração de que é proprietária ou de que possui licença de uso de sistema operacional eletrônico habilitado e interligado com as bases de dados e sites das companhias aéreas brasileiras com VOOS DOMÉSTICOS regulares e das principais companhias aéreas estrangeiras e dos principais sistemas GDS disponíveis no mercado;

8.31. Serão exigidas da AGÊNCIA DE TURISMO as seguintes condições de qualificação técnico-operacional para participação na licitação: a) Declaração de capacidade técnica expedida por pessoa jurídica de direito público ou privado demonstrando que executa ou executou contrato de prestação dos serviços de AGENCIAMENTO DE VIAGENS e fornecimento de BILHETE DE PASSAGEM, concomitantemente, em quantidades somadas correspondentes ao mínimo de 25% (vinte e cinco por cento) das quantidades de BILHETES DE PASSAGEM de VOOS DOMÉSTICOS e ao mínimo de 25% (vinte e cinco por cento) das quantidades de BILHETES DE PASSAGEM de VOOS INTERNACIONAIS, considerando-se as estimativas previstas neste TR;

8.32. Os licitantes deverão apresentar o certificado de registro da licitante, empresa ou filial, na Agência Brasileira de Promoção Internacional do Turismo - Embratur, nos termos do art. 5º do Decreto nº 84.934, de 21 de julho de 1980, como agência de viagens ou agência de viagens e turismo, ou o comprovante de registro junto ao Ministério Turismo (Cadastur), na categoria "agência de viagens" ou "agência de viagens e turismo".

## **9. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO**

9.1. O custo estimado total da contratação é de R\$13.742.432,19 (treze milhões, setecentos e quarenta e dois mil, quatrocentos e trinta e dois reais e dezenove centavos), conforme custos unitários apostos na tabela acima.

## **10. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

10.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União.

10.1.1. A contratação será atendida pela seguinte dotação:

- I) Gestão/Unidade: 160505/00001;
- II) Fonte de Recursos: 1000000000;
- III) Programa de Trabalho: (PTRES) 171431;
- IV) Elemento de Despesa: 339015 – Diárias e 339033 - Passagens;  
Plano Interno: D7PESMIAPSE;

10.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária anual correspondente e compatibilidade com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias, conforme inciso II, Art 16 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

## **11. INFORMAÇÕES RELEVANTES PARA O DIMENSIONAMENTO**

11.1 A demanda do órgão tem como base as seguintes características:

11.1.1 A CONTRATADA deverá providenciar, quando solicitada pela Contratante, em até 8 (oito) horas após a formalização da demanda pelo SCDP, e-mail ou telefone, no mínimo 3 (três) cotações de SEGURO VIAGEM, com seguradoras, para aprovação do custo e autorização da emissão, observando as regras e as coberturas mínimas previstas na Resolução CNSP nº 315/2014, do Conselho Nacional de Seguros Privados.

11.1.2 A CONTRATADA deverá emitir a apólice ou voucher, no prazo de 3 (três) horas após autorização pela Contratante.

11.1.3 Os serviços de emissão de SEGURO VIAGEM compreendem a cotação, emissão, alteração, cancelamento e reembolso.

11.1.4 No caso de passagens rodoviárias, o seguro deverá estar embutido na aquisição dos bilhetes.

11.1.5 O compromisso de prestação de serviços só estará caracterizado após o recebimento da Nota de Empenho, devidamente precedido do Termo de Contrato, quando cabível, decorrente da Ata de Registro de Preços.

11.1.6 A Nota de Empenho (Art 95, da Lei nº 14.133/21) será encaminhada à CONTRATADA, que deverá confirmar seu recebimento em até 5 (cinco) dias úteis.

## **12. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

12.1 Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

12.2 Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor ou comissão especialmente designados, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;

12.3 Notificar a CONTRATADA por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se que as soluções por ela propostas sejam as mais adequadas;

12.4 Pagar à CONTRATADA o valor resultante da prestação do serviço, no prazo e condições estabelecidas neste Termo de Referência;

12.5 Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura da CONTRATADA, no que couber, em conformidade com o item 6 do Anexo XI da IN SEGES/MP nº 5/2017.

12.6 Não praticar atos de ingerência na administração da CONTRATADA, tais como:

12.6.1 exercer o poder de mando sobre os empregados da CONTRATADA, devendo reportar-se somente aos prepostos ou responsáveis por ela indicados, exceto quando o objeto da contratação previr o atendimento direto, tais como nos serviços de recepção e apoio ao usuário;

12.6.2 direcionar a contratação de pessoas para trabalhar nas empresas Contratadas;

12.6.3 promover ou aceitar o desvio de funções dos trabalhadores da CONTRATADA, mediante a utilização destes em atividades distintas daquelas previstas no objeto da contratação e em relação à função específica para a qual o trabalhador foi contratado;

12.6.4 considerar os trabalhadores da CONTRATADA como colaboradores eventuais do próprio órgão ou entidade responsável pela contratação, especialmente para efeito de concessão de diárias e passagens.

12.7 Fornecer por escrito as informações necessárias para o desenvolvimento dos serviços objeto do contrato;

12.8 Realizar avaliações periódicas da qualidade dos serviços, após seu recebimento;

12.9 Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento das obrigações pela CONTRATADA;

12.10 Fiscalizar o cumprimento dos requisitos legais, quando a CONTRATADA houver se beneficiado da preferência estabelecida pelo art. 26 da Lei nº 14.133, de 2021.

12.11 Assegurar que o ambiente de trabalho, inclusive seus equipamentos e instalações, apresentem condições adequadas ao cumprimento, pela CONTRATADA, das normas de segurança e saúde no trabalho, quando o serviço for executado em suas dependências, ou em local por ela designado.

### **13. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

13.1 Executar os serviços conforme especificações deste Termo de Referência e de sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer e utilizar os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e quantidade mínimas especificadas neste Termo de Referência e em sua proposta;

13.2 Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

13.3 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à União ou à entidade federal, devendo ressarcir imediatamente a Administração em sua integralidade, ficando a Contratante autorizada a descontar da garantia, caso exigida no edital, ou dos pagamentos devidos à CONTRATADA, o valor correspondente aos danos sofridos;

13.4 Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor;

13.5 Vedar a utilização, na execução dos serviços, de empregado que seja familiar de agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança no órgão CONTRATANTE, nos termos do artigo 7º do Decreto nº 7.203, de 2010;

13.6 Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, a empresa contratada deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal/Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, conforme alínea "c" do item 10.2 do Anexo VIII-B da IN SEGES/MP n. 5/2017;

13.7 Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade à CONTRATANTE;

13.8 Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.

13.9 Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pela CONTRATANTE ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.

13.10 Paralisar, por determinação da CONTRATANTE, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

13.11 Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução dos serviços, durante a vigência do contrato.

13.12 Promover a organização técnica e administrativa dos serviços, de modo a conduzi-los eficaz e eficientemente, de acordo com os documentos e especificações que integram este Termo de Referência, no prazo determinado.

13.13 Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

13.14 Submeter previamente, por escrito, à CONTRATANTE, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo.

13.15 Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

13.16 Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

13.17 Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social, bem como as regras de acessibilidade previstas na legislação, quando a contratada houver se beneficiado da preferência estabelecida pela Lei nº 13.146, de 2015.

13.18 Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

13.19 Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, tais como os valores providos com o quantitativo de vale transporte, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da licitação.

13.20 Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança da CONTRATANTE;

13.21 Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, fornecendo todos os materiais, equipamentos e utensílios em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação;

13.22 Providenciar a marcação, remarcação (alterações de datas, trechos, horários de voo), emissão, entrega e/ou disponibilização e cancelamento de passagens aéreas, físicas ou eletrônicas, requisitadas pela CONTRATANTE, através dos seus setores competentes, conforme solicitação de passagem.

13.23 Disponibilizar/transmitir via e-mail as passagens aos usuários e à CONTRATANTE, no limite de **tempo máximo de 2 (duas) horas para as passagens nacionais e 3 (três) horas para as passagens internacionais**, após sua solicitação, podendo esta disponibilidade se dar, excepcionalmente, fora do horário normal de expediente, aos sábados, domingos e/ou feriados.

13.24 Indicar contato (nome do funcionário, telefone e e-mail para contato) para atendimento fora do horário comercial, inclusive sábados, domingos e feriados, durante 24 (vinte e quatro) horas por dia.

13.25 Assegurar a concessão de descontos e a utilização de tarifas promocionais para os serviços prestados, sempre que praticados pelas companhias aéreas e rodoviárias, repassando à CONTRATANTE todos os descontos e vantagens oferecidas que possam resultar em vantagem econômica para a Contratante.

13.26 Apresentar, quando solicitado pela CONTRATANTE, o valor vigente dos preços praticados na data da emissão das passagens e/ou da disponibilidade de tarifas promocionais, a fim de que fique comprovada a emissão do bilhete em tarifa mais vantajosa no momento da emissão. Esta comprovação será emitida pelo sistema de marcação e emissão de passagens das companhias aéreas e rodoviárias.

13.27 Comunicar possíveis cancelamentos de voos e viagens onde haja emissão de passagens a serem pagas pelo CONTRATANTE, ficando obrigada a providenciar outro voo ou viagem, em datas e horários compatíveis com o voo e/ou viagem anteriormente escolhido ou a critério da CONTRATANTE.

13.28 Receber os informativos sobre não utilização de trechos de passagens emitidas, providenciando o devido ressarcimento ao CONTRATANTE.

13.29 Reembolsar o valor correspondente ao preço da passagem aérea, subtraído do valor referente à multa de reembolso e demais taxas fixadas por dispositivos legais que regulam a matéria, devidamente comprovado, em virtude da não utilização do bilhete, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, inclusive em decorrência da rescisão ou extinção contratual:

13.29.1 A CONTRATADA deverá fornecer à CONTRATANTE os percentuais de reembolsos de cada companhia aérea e/ou rodoviária para que a Administração possa acompanhar os valores a serem restituídos.

13.29.2 Os valores que tratam este item deverão ser restituídos ou por meio de pagamento de Guia de Recolhimento da União – GRU ou abatimento de futuras faturas.

13.30 Quando não for possível o atendimento do prazo acima estabelecido, a Contratada deverá formalizar a justificativa com as devidas comprovações. Nesse caso, após análise, e se houver deferimento, a CONTRATADA poderá recolher o reembolso em até 48 horas após o recebimento dos valores pela companhia aérea ou rodoviária.

13.31 Caso haja pendência de reembolsos, quando do encerramento do contrato, a Contratada deverá, até a data do termo final contratual, recolher os respectivos valores por meio de GRU, diretamente à União e comprovar o procedimento realizado.

13.32 Apresentar documento fiscal para pagamento em duas vias das correspondentes solicitações de passagens aéreas e/ou rodoviárias, juntamente as seguintes informações: número da requisição de passagem (se houver); número da passagem; trecho aéreo; empresa de transporte; nome do passageiro; valor bruto da passagem; valor das retenções; valor da taxa de embarque; valor líquido da fatura; valor da Taxa de Serviço.

13.33 Emitir relatórios mensais, em planilha eletrônica, das passagens nacionais e internacionais, constando as seguintes informações: número da requisição/solicitação (se houver); nome do passageiro; identificação da passagem (número, empresa aérea, horário e trecho); valor da requisição; valor da passagem; valor da taxa de embarque; cópia da passagem; valor bruto da fatura; valor líquido da fatura; valor da dedução dos tributos; valor da Taxa de Serviço; número do empenho; valor da multa aplicada pela companhia aérea em razão do cancelamento das passagens não utilizadas, quando for o caso.

13.34 Receber, até o último dia de vigência do contrato, as requisições de passagens, obrigando-se a fornecer as passagens aéreas e/ou rodoviárias oriundas daquelas requisições mesmo após o término do período contratual.

13.35 Assumir inteira responsabilidade pela execução dos serviços contratados e efetuar-los de acordo com as especificações constantes da proposta e/ou instruções do instrumento convocatório e seus anexos.

13.36 Zelar pela perfeita execução dos serviços contratados, devendo as falhas, que porventura venham a ocorrer, serem sanadas no prazo que não prejudique o embarque ou desembarque do militar ou servidor.

13.37 Responsabilizar-se por todos os tributos, que incidam ou venham a incidir, direta ou indiretamente, sobre os serviços prestados.

13.38 Atender prontamente quaisquer exigências do representante da CONTRATANTE, inerentes ao objeto da contratação.

13.39 Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, fornecendo todos os materiais, equipamentos e utensílios em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação.

13.40 Realizar a capacitação do pessoal das Organizações Militares do Exército, participantes desta contratação, em todos os sistemas e plataformas a serem utilizadas para emissão de passagens aéreas nacionais e internacionais e passagens rodoviárias, especialmente na plataforma “Self Booking”, a qual deverá ser disponibilizada ao pessoal responsável pelo agenciamento de passagens nas Unidades Militares participantes. As datas e horários serão definidas posteriormente com a Contratante.

13.41 Fornecer, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, a ferramenta on line de auto-agendamento (self booking), devendo estar disponível 24 (vinte e quatro) horas por dia durante todos os dias da semana, inclusive feriados, para que os usuários dos serviços possam efetuar as reservas, devendo essa ferramenta atender aos seguintes requisitos:

13.41.1 Tela única de consulta simultânea a todos os vôos das principais companhias aéreas nacionais e internacionais, constando trecho, voos, horários, aeronaves, classes de bilhete e preço;

13.41.2 Serviços de reserva de passagens aéreas nacionais e internacionais;

13.41.3 Possibilidade de realizar a marcação do assento no momento da reserva, de acordo com as regras das companhias aéreas.

13.41.4 Entrega de comprovantes ao usuário dos serviços de viagem por e-mail e, quando solicitado, também em meio físico (papel);

13.41.5 Possibilidade de customização das regras aplicáveis às viagens, bem como flexibilidade para permitir eventuais alterações;

13.41.6 Permitir a gestão e o acompanhamento, por meio de senhas individuais, de todas as viagens programadas pelo CONTRATANTE, com fluxo on line de aprovação e relatórios gerenciais das atividades, incluindo as funcionalidades de self booking e self ticket, bem como o acesso a todos os relatórios de passagens nacionais e internacionais emitidas pela CONTRATADA em favor da CONTRATANTE;

13.41.7 Capacitar, no prazo de 2 (dois) dias úteis, contado do início da prestação dos serviços, os gestores de cada Organização Militar participante, indicado pela CONTRATANTE, a serem utilizados e disponibilizados para o agenciamento de passagens aéreas nacionais e internacionais e terrestres.

13.42 Disponibilizar acesso a todas os sistemas e plataformas para a pesquisa, agenciamento e aquisição de passagens nacionais e internacionais aos gestores responsáveis pelo agenciamento nas Unidades Militares participantes, por elas indicados;

13.43 Assegurar à Contratante, em conformidade com o previsto no subitem 6.1, “a” e “b”, do Anexo VII – F da Instrução Normativa SEGES/MP nº 5, de 25/05/2017:

13.43.1 O direito de propriedade intelectual dos produtos desenvolvidos, inclusive sobre as eventuais adequações e atualizações que vierem a ser realizadas, logo após o recebimento de cada parcela, de forma permanente, permitindo à CONTRATANTE distribuir, alterar e utilizar os mesmos sem limitações;

13.43.2 Os direitos autorais da solução, do projeto, de suas especificações técnicas, da documentação produzida e congêneres, e de todos os demais produtos gerados na execução do contrato, inclusive aqueles produzidos por terceiros subcontratados, ficando proibida a sua utilização sem que exista autorização expressa da CONTRATANTE, sob pena de multa, sem prejuízo das sanções civis e penais cabíveis.

#### **14. ALTERAÇÃO SUBJETIVA**

14.1 É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

Brasília-DF, 13 de novembro de 2023.

#### **15. Responsáveis**

Despacho: A contratação está de acordo com as necessidades do DGP e GCALC.

**JULIO CESAR FALCONE BOMFIM**  
Autoridade competente

**WILTON FERREIRA CÂNDIDO**  
Agente de contratação

**MARYELLE CORREA DA SILVA**  
Agente de contratação